

Processo n.: @APE 21/00304458

Assunto: Ato de Aposentadoria de Inezita de Fátima Rodrigues Santos

Responsáveis: Kliwer Schmitt e Mauro Luiz de Oliveira

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 490/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Inezita de Fátima Rodrigues Santos, servidora da Secretaria de Estado da Administração, ocupante do cargo de Especialista em Assuntos Educacionais – Supervisor Escolar, nível/referência IV/H, matrícula n. 192032-4-01, CPF n. 295.084.289-53, consubstanciado na Portaria n. 671, de 15/04/2020, retificada pelas Portarias ns. 138 e 26/2024, ambos editados em 23/01/2024, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 179/2024**, aos Responsáveis pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - e pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 8/2024

Data da Sessão: 22/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC